



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu**

Projeto de Lei nº ____ de ____ de _____ de 2025

Dispõe sobre a Proibição de investidura, da nomeação em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, da contratação ou da designação em cargos públicos e Permanência de Pessoas Condenadas, com trânsito em julgado, por Violência Doméstica em Cargos Públicos no município de Nova Iguaçu e dá outras providências.

Autor: VEREADOR IGOR PORTO GAVAZZI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a investidura, a nomeação em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a contratação ou a designação em cargos públicos municipais de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei:

I - Realizar consulta e verificação nos antecedentes criminais de todos os atuais nomeados, contratados ou designados em cargos de confiança e comissionados;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

II - Exonerar imediatamente aqueles que forem identificados com condenação enquadrada no disposto do Art. 1º.

Art. 3º - A vedação estabelecida no Art. 1º aplica-se a todas as contratações futuras realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do município.

Art. 4º - O cumprimento desta lei será acompanhado por órgãos de fiscalização interna do respectivo órgão público e deverá constar em relatório anual de transparência pública.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025.

IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem o objetivo de regulamentar a proibição da nomeação, contratação ou designação de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher em cargos públicos no município de Nova Iguaçu, sendo de extrema importância para a proteção dos direitos das mulheres e a promoção de um ambiente público íntegro e seguro.

A violência doméstica é um grave problema que afeta a estrutura social e a segurança de nossas comunidades. A Lei Maria da Penha, que visa coibir e prevenir essa violência, já estabelece medidas protetivas para as vítimas. No entanto, é fundamental que a administração pública também atue de maneira proativa na prevenção e combate a este tipo de violência, assegurando que pessoas que foram condenadas por tais crimes não ocupem posições de confiança e influência na sociedade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Este projeto não apenas busca proteger a imagem e a dignidade da administração pública, mas também enviar uma mensagem clara à sociedade sobre a intolerância em relação à violência contra a mulher. Ao estabelecer limites à atuação de indivíduos condenados por esses crimes, garantimos que os valores de respeito e igualdade estejam presentes nas decisões e ações governamentais.

Além disso, as diretrizes estabelecidas nesta lei garantem a transparência e a responsabilização ao exigir que os órgãos competentes realizem consultas e verifiquem antecedentes criminais de nomeados, promovendo um ambiente de trabalho seguro e respeitoso. A fiscalização e o acompanhamento previstos pela lei reforçam o compromisso da administração pública com a ética e a responsabilidade.

Por tais razões, solicitamos o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres e na promoção da justiça social em nosso município.